DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 03 de Novembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2720

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado

- 1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
- 2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Boa Vista
- 3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA Bom Jesus
- $4^{\rm o}$ VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR Baía da Traição
- 1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA Pedra Branca
- 2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR Cuitegí
- 3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE Alagoa Nova
- 1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA Itabaiana
- 2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA Conceição

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC) APOSENTADORIA - IRACI JORGE DA SILVA

PORTARIA Nº 028/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPSEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 427/2002, de 25 de março de 2002.

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais a(o) servidor(a) **IRACI JORGE DA SILVA**, portador(a) do RG nº 492102, SDS/PB, e do CPF/MF nº 380.357.404-82, Efetivo(a), no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS, matrícula 874, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO, com fulcro no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, c/c Art. 35-A,

incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 515/2006, de 16 de novembro de 2006, conforme os termos do processo registrado no IPSEC, sob o nº 000045/2020, a partir desta data até a posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

RUAN OLIVEIRA DE ARAÚJO Diretor Presidente/IPSEC

> Publicado por: Sóstenes Queiroz da Silva Código Identificador:D83E6AA4

LICITAÇÃO ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2020

A Prefeitura Municipal de Caaporã, através da Comissão Permanente de Licitação informa a todos interessados que Onde se Lê: Do dia 09 de Outubro de 2020. Leia se: Do dia 09 de Novembro de 2020. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2020 Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios N°. 2717 no dia 28 de Outubro de 2020.

Caaporã - PB, 30 de Outubro de 2020.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:86E98B43

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 237/2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor(a) Público, aprovado(a) em Concurso Público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o(a) Senhor(a) LEANDRO SALUSTINO DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob n° 065.467.984-33, para exercer o Cargo de Motorista – Categoria D, símbolo STA-201, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 30 de outubro de 2020.

1

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: 325A97C3

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 238/2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor(a) Público, aprovado(a) em Concurso Público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES PEREIRA LOPES, inscrito(a) no CPF sob n° 035.296.094-98, para exercer o Cargo de Orientador Social, símbolo ATNM-405, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 30 de outubro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: 5172F082

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 239/2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor(a) Público, aprovado(a) em Concurso Público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o(a) Senhor(a) MARIA REGINA DA CONCEIÇÃO NETA, inscrito(a) no CPF sob n° 025.130.024-23, para exercer o Cargo de **Professor** – Anos Iniciais, símbolo GOM-PE, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 30 de outubro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: E5291BD9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 240/2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor(a) Público, aprovado(a) em Concurso Público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) SILVIA REGINA ALVES LEITE, inscrito(a) no CPF sob nº 041.905.664-54, para exercer o Cargo de **Professor** — **Anos Iniciais**, símbolo **GOM-PE**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 30 de outubro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**3B08ADE5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 241/2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor(a) Público, aprovado(a) em Concurso Público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) WEDSON DOS SANTOS SILVA, inscrito(a) no CPF sob nº 067.316.904-90, para exercer o Cargo de Motorista — Categoria D, símbolo STA-201, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 30 de outubro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: C6EAF931

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 229/2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor(a) Público, aprovado(a) em Concurso Público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) ADAILTON LEITE DE ARAÚJO, inscrito(a) no CPF sob nº 040.389.934-69, para exercer o Cargo de Cozinheiro/Merendeiro, símbolo CLVI-106, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 30 de outubro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:EA76DE9F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 230/2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor(a) Público, aprovado(a) em Concurso Público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) ALEX MARQUES DE SOUSA, inscrito(a) no CPF sob nº 102.523.294-14, para exercer o Cargo de Motorista – Categoria D, símbolo STA-201, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 30 de outubro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:BCD48AFC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 231/2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor(a) Público, aprovado(a) em Concurso Público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) DAMIÃO CRUZ TAVARES, inscrito(a) no CPF sob nº 039.177.863-38, para exercer o Cargo de **Professor** - **Anos Iniciais**, símbolo **GOM-PE**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 30 de outubro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:6E822080

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 232/2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor(a) Público, aprovado(a) em Concurso Público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) EDILMA DA SILVA ARAUJO, inscrito(a) no CPF sob nº 075.644.154-44, para exercer o Cargo de **Professor** - **Anos Iniciais**, símbolo **GOM-PE**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 30 de outubro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**764EA2B0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 233/2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor(a) Público, aprovado(a) em Concurso Público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o(a) Senhor(a) FÁBIO LEITE DE SOUSA, inscrito(a) no CPF sob n° 109.743.654-32, para exercer o Cargo de Agente de Vigilância, símbolo CLVI-102, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 30 de outubro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:505FF51F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 234/2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor(a) Público, aprovado(a) em Concurso Público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) JANIELY NASCIMENTO DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob nº 084.716.204-48, para exercer o Cargo de Professor – Anos Iniciais, símbolo GOM-PE, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 30 de outubro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:D72C9D8A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 235/2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor(a) Público, aprovado(a) em Concurso Público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o(a) Senhor(a) JEAN CARLOS FERREIRA PEREIRA, inscrito(a) no CPF sob n° 701.436.394-80, para exercer o Cargo de Agente de Vigilância, símbolo CLVI-102, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 30 de outubro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:7CAD4F0C

GABINETE DO PREFEITO REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO-PORTARIA Nº 220/2019

Dispõe sobre a nomeação de Servidor(a) Público, aprovado(a) em Concurso Público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o(a) Senhor(a) FERNANDA BEZERRA SEVERO DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob n° 065.185.994-80, para exercer o Cargo de Professor de Educação Infantil, símbolo GOM-PE, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 03 de julho de 2019.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**B3FED909

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 236/2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor(a) Público, aprovado(a) em Concurso Público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) JOZINALDO SOARES PEREIRA, inscrito(a) no CPF sob nº 026.579.434-03, para exercer o Cargo de **Professor de Ciências**, símbolo **GOM-PE**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 30 de outubro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**DF9F94CF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2020

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2020

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00022/2020, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica de elaboração de projetos, alimentação e acompanhamento de sistemas de Convênios e prestação de contas de convênios do Município de Bernardino Batista/PB; ADJUDICO o seu objeto a: MACIANA DE AZEVEDO MAIA ME - R\$ 7.500,00.

Bernardino Batista - PB, 08 de Outubro de 2020

ANTÔNIO DUARTE DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador: A8E31347

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2020

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Procuradoria Geral do Município, referente ao Pregão Presencial nº 00022/2020, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica de elaboração de projetos, alimentação e acompanhamento de sistemas de Convênios e prestação de contas de convênios do Município de Bernardino Batista/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MACIANA DE AZEVEDO MAIA ME - R\$ 7.500,00.

Bernardino Batista - PB, 08 de Outubro de 2020

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas **Código Identificador:**86796BDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2020

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica de elaboração de projetos, alimentação e acompanhamento de sistemas de Convênios e prestação de contas de convênios do Município de Bernardino Batista/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00022/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista: 02.130-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS 02130.04.122.2006.2062 -MANUT. DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS FINANCEIROS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00125/2020 - 09.10.20 -MACIÂNA DE AZEVEDO MAIA ME - R\$ 7.500,00.

Publicado por:Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:D0F75D5D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00004/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, CONFORME PROPOSTA 12868.705000/1200-01, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 03 (três) dias úteis, considerados da data desta publicação, encaminhar no email junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI - CNPJ Nº 20.371.330/0001-09. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa Vista - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33131100 - email: pm.boavista@gmail.com ou licitacaoboavista@gmail.com

Boa Vista - PB, 30 de outubro de 2020

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:096127DE

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO N.º 20601/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista

CONTRATADO (A): <u>B. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS</u>

<u>EIRELI</u>

CNPJ N° 28.928.800/0001-96

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (PB).

VALOR: R\$ 120.160,00 (cento e vinte mil e cento e sessenta reais).

RECURSOS: Do Município.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 2 meses; 1 semana; 3 dias. DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2020. VIGÊNCIA: INICIAL: 22 de outubro de 2020.

FINAL: 31 de dezembro de 2020.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**0BCC4CA0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 204/2020

Boa Vista-PB, 01 de setembro de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar CÁSSIA GIRLENE GONZAGA ARAÚJO BARBOSA, Matrícula N.º 0171, COORDENADORA DA MERENDA ESCOLAR, para atuar como Fiscal Técnico Responsável pela fiscalização do Contrato – FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, referente aos Contratos nº 100701/2020 e 100702/2020 – Pregão Eletrônico nº 007/2020.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar e fiscalizar aexecução do objeto contratado, bem como observar e cumprir odisposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 01 de setembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

> Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:E481DA9D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 205/2020

Boa Vista-PB, 03 de setembro de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar KERMES JOSÉ PEREIRA SILVA, Matrícula N.° 0693, OUVIDOR EM SAÚDE DO MUNICÍPIO, para atuar como Fiscal Técnico Responsável pela fiscalização do Contrato – LOCAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO PICK UP) PARA SER UTILIZADO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NA CONTINUAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS HIIENIZAÇÕES DAS PRAÇAS, PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO DE EMERGÊNCIA N° 776/2020, PARA ATENDER O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, referente ao Contrato n° 44001/2020 – Dispensa de Licitação n° 040/2020.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar e fiscalizar aexecução do objeto contratado, bem como observar e cumprir odisposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 03 de setembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**1A0217CE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 206/2020

Boa Vista-PB, 09 de setembro de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar HÉLIO CARLOS BATISTA JÚNIOR, matrícula CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRATIVO, para atuar como Fiscal Técnico Responsável pela fiscalização do Contrato - fornecimento de AQUISIÇÃO DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, **EQUIPAMENTOS** CONFORME PROPOSTA 12868.705000/1200-01, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, referente aos Contratos nº 100402/2020; 100402/2020; 100403/2020; 100401/2020; 100404/2020; 100405/2020; 100406/2020; 100407/2020; 100408/2020; 100409/2020 e 100410/2020 - Pregão Eletrônico nº 004/2020.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar e fiscalizar aexecução do objeto contratado, bem como observar e cumprir odisposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 09 de setembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

> Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:59426A80

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 207/2020

Boa Vista-PB, 15 de setembro de 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar FRANCINALDO PEREIRA ARAGÃO, Matrícula N.º 0247, DIRETOR DO ALMOXARIFADO, para atuar como Fiscal Técnico Responsável pela fiscalização do Contrato – SERVIÇOS DE ATERRO SANITÁRIO PARA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PB, referente ao Contrato nº 44001/2020 – Dispensa de Licitação nº 040/2020.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar e fiscalizar aexecução do objeto contratado, bem como observar e cumprir odisposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 15 de setembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

> Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: A7F61E3D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 209/2020

Boa Vista-PB, 21 de Setembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no parágrafo único do Artigo 1º - da Lei nº 400, de 05 de dezembro de 2011, alterada pelo art. 92 da Lei Municipal Nº 583/2018 — Estatuto do Servidor e Processo Administrativo nº 398/2020

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 01 (um) ano, a LICENÇA SEM VENCIMENTOS, para tratar de assuntos particulares, o Servidor MARCOS AURÉLIO LIMA DE MELO, Matrícula N.º 0508, ocupante do cargo efetivo de Operador de Trator Agrícola, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria de Serviços Rurais, a contar da presente data.

Cumpra-se.

Boa Vista, 21 de Setembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:51BDF109

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 210/2020

Boa Vista, 22 de Setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Oficio nº 350, de 14 de Setembro de 2020, do Gabinete do Prefeito de Campina Grande,

RESOLVE:

Prorrogar a disposição da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pelo período de 01 (um) ano, o servidor FLÁVIO LICARIÃO DOS SANTOS — Matrícula N.º 0179 — Cargo: Professor Polivalente; Servidor da Prefeitura Municipal de Boa Vista, considerando a permuta com a servidora ALBANEIDE MARIA DA SILVA FÉLIX — Matrícula N.º 12.353 — Cargo: Professor Polivalente, servidora da Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB—PB, COM ÔNUS, para os respectivos órgãos de origem, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de Setembro do corrente ano.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:02ADD152

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 211/2020

Boa Vista, 22 de Setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Oficio nº 349, de 14 de Setembro de 2020, do Gabinete do Prefeito de Campina Grande,

RESOLVE:

Prorrogar a disposição da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pelo período de 01 (um) ano, o servidor EDEILSON MOURA GOMES, Matrícula N.º 0178, ocupante do cargo efetivo de REGENTE DE ENSINO, lotado na Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desportos, considerando a permuta com a servidora CLARA MARIA ARAÚJO BATISTA, Matrícula Nº 20221, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, COM ÔNUS para os respectivos órgãos de origem, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de Setembro do corrente ano.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**F016D272

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.045/2020,FIXA O VALOR DA TARIFA DE
UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS (BOXES) DO
MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ALFREDO BARBOSA DE
LIRA, DE BONITO DE SANTA FÉ – PB._REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº.045/2020.

FIXA O VALOR DA TARIFA DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS (BOXES) DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ALFREDO BARBOSA DE LIRA, DE BONITO DE SANTA FÉ – PB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º.A tarifa mensal de utilização de espaço físico (Box) do Mercado Público Municipal "Alfredo Barbosa de Lira", de Bonito de Santa Fé – PB, a ser paga pelos respectivos permissionários, de acordo com a dimensão de cada unidade, fica fixada nos seguintes valores:

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o Box de maior dimensão;

II - R\$ 100,00 (cem reais), para o Box de menor dimensão.

Art.2º.Durante os dois (2) primeiros meses de utilização de cada Box, os respectivos permissionários ficarão isentos do pagamento da tarifa de que trata o Art. 1º deste Decreto.

Art.3°.O valor arrecadado com a cobrança da tarifa fixada no presente Decreto deverá ser destinado à manutenção do Mercado Público Municipal "Alfredo Barbosa de Lira".

Art.4º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 15 de outubro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé-PB, 29 de outubro de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador: A885DDF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº.054/2020,ANGELA MERY TIMOTEO VIEIRA_REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº.054/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

RESOLVE:

Art.1°.Nomear a Sra. Angela Mery Timoteo Vieira, portadora de CPF N°.028.297.724-40 e RG.1934802 2°.Via - SSP/PB, para exercer o cargo em confiança de Coordenadoria de Políticas de Integração Social, lotando-a na Secretaria Municipal Do Trabalho E Ação Social, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de abril de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana **Código Identificador:**15393A71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº.127/2020,ROSINILVA BERTO VITORINO

PORTARIA Nº.127/2020

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc.

Considerando que a Sra.Rosinilva Berto Vitorino, matrícula nº.10306, foi admitido neste município para o cargo deProfessor Classe A2Cno dia 16 de agosto de 2010, através da Portaria de nº.171/2010, e, lotado na Secretaria de Educação para desempenhar suas atividades profissionais na E.M.E.I.F. FRANCISCO FERREIRA MORAIS, segundo a Portaria nº. 252/2010.

Considerando que a Sra. Rosinilva Berto Vitorino, matrícula nº.10093, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO 1º AO 5º ANO na E.M.E.I.F. FRANCISCO

FERREIRA DE MORAIS – SÍTIO MULUNGU deste município foi designada para desempenhar suas atividades laborativas na E.M.E.I.F.SANTINO NITÃO DUNGA, na Secretaria da Educação deste município,através da Portaria N°.079/2018.

Considerando a necessidade de adequar-se ao bom funcionamento da administração municipal.

RESOLVE:

Art.1º.Remover a Servidora Rosinilva Berto Vitorino, matrícula nº.10306, ocupante do cargo de Professor Classe A2C para desempenhar suas atividades laborativas junto a CRECHE MUNICIPAL MÃE NANZINHA lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 30 de outubro de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por: Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador:B009AA0A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

> GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020, objetivando a Contratação de Empresa para prestação dos serviços de manutenção de equipamentos já existentes no município de Cacimba de Areia-PB e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, em favor das empresas: P.A.S & SANTANA LTDA/REI VENTILADORES, inscrito no CPNJ sob o n.º 13.045.626/0001-66, com sede na Rua Barbosa, n.º 38, Centro, Patos PB, representada pelo Sr. PAULO ADRIANO SILVA SANTANA, portador do CPF: 033.782.354-54 e RG: 2.506.637 SSP/SP, residente e domiciliado no Rua Vereador Severino Rodrigues, Quadra 13 Lote 08, Conjunto Bivar Olinto, Patos - PB, venceu todos os itens licitados, perfazendo o Valor Global de R\$ 92.625,00 (Noventa e Dois Mil Cento e Vinte e Cinco Reais), conforme analise das propostas apresentada.

Cacimba de Areia-PB, 26 de outubro de 2020.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS

Prefeito Constitucional

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:DFD8791B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 58/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA- PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA: P.A.S & SANTANA LTDA/REI DOS VENTILADORES, inscrito no CPNJ sob o n.º 13.045.626/0001-66.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação dos serviços de manutenção de equipamentos já existentes no município de Cacimba de Areia-PB e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 20/2020.

<u>Fundamento LEGAL</u>: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes dos serviços do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Cacimba de Areia- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ORCAMENTÁRIA: 02.010 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 1003 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Pessoa Jurídica; 02.020 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 122 1048 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS; 04 123 1049 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANCAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.050 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS; 15 452 3004 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; 20 122 1041 2032 MANUT. DAS ATVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 361 1052 2037 MANUT. ATIVIDADES DE OUTRAS DO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 368 1052 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 368 1052 2041 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Servicos de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 365 1052 2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 368 1052 2045 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 368 1052 2048 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE COM RECURSOS DO MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 361 1052 2049 MANUTENÇÃO DAS **ATIVIDADES** DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 368 1052 2047 MANUTENÇÃO DO FUNDEB COM RECURSOS DO MDE (60% E 40%) - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 04 122 1048 2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA -08 122 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTROLE SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 1008 2061 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE GESTÃO DO SUAS - ELEMENTO DE

DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 1008 2058 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA); 08 244 1008 2060 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGDBF - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 1008 2059 MANTENÇÃO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD- SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 1006 2020 PROGRAMA DE SAÚDA FAMÍLIA - SF - SUS; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Servicos de Terceiro Pessoa Jurídica: 10 301 1037 2023 PROGRAMA PAB-FIXO - SUS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 10 301 1037 2024 PROG. DO ACESSO E DA MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA -PMAQ - SUS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 10 301 1007 2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 10 302 1007 2027 **COFINANCIAMENTO** DE MÉDIA E ALTA COMPLEXEXIDADE/SUS - FUS; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 10 301 1037 2021 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 10 301 1037 2017 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Servicos de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 92.625,00 (Noventa e Dois Mil Cento e Vinte e Cinco Reais)

VIGÊNCIA: 27/10/2020 à 27/10/2021

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Cacimba de Areia – PB, 27 de outubro de 2020, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:D8521B5F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO 07/2020

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A Empresa: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ: 20.227.311/0001-03, com sede na Rua Juvino de Oliveira, 108, Centro, São José do Egito – PE, CEP: 56.700-000, venceu o certame por ter apresentado o menor preço, correspondente ao valor Global de R\$ 370.650,43 (Trezentos e Setenta Mil Seiscentos e Cinquenta Reais e Quarenta e Três Centavos).

Manaíra - PB, 30 de outubro de 2020.

MANOEL MARCELO TAVARES FURTADO Presidente da CPL

MARCOS ADÍLIO TAVARES BARBOSA Membro FRANCISCO EUDES TAVARES DA SILVA

Membro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**86A6BD6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO 08/2020

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A Empresa: VALMIR ALVES DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI/ V ALVES CONSTRUTORA, CNPJ n° 32.218.546/0001-00, com sede na Rua JOSE MARIA XAVIER, n.° S/N, Bairro Centro, Teixeira — PB, CEP: 58.735-000, representada pelo Sr. VALMIR ALVES DE OLIVEIRA, venceu o certame por ter apresentado o menor preço, corresponde ao valor Global de R\$ 113.076,02 (Cento e Treze Mil Setenta e Seis Reais e Dois Centavos).

Manaíra - PB, 29 de outubro de 2020.

MANOEL MARCELO TAVARES FURTADO Presidente da CPL

MARCOS ADÍLIO TAVARES BARBOSA Membro

FRANCISCO EUDES TAVARES DA SILVA

Membro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**DE06AAAF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.54/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Assistência Social e TAYANNA TAVARES DA SILVA - MEI - CT Nº 68.3.01/2020 - Apostilamento 01 - acréscimo de 69,6% (Sessenta e Nove virgula Seis por cento), no item referente ao óleo de Soja.

MONTEIRO - PB, 30 de Outubro de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA Gestora FMAS.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:5037B9B3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO 1.º EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0036/2020

 $1.^{\rm o}$ EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 0036/2020 Origem: Tomada de Preço nº 00004/2020 Objeto Execução de Obras de Pavimentação de Ruas no Perímetro Urbano do Município de Olivedos/PB, Conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico em Anexo.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Em virtude do acréscimo de valores os itens Pavimentação em Paralelepípedo passou de R\$ 40,74 (Quarenta reais e setenta e quatro centavos), o metro quadrado para R\$ 47,57 (Quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) e o Meio-fio em pedra granítica passou de R\$ 15,58 (Quinze reais e cinquenta e oito centavos), o metro linear para R\$ 18,85 (Dezoito reais e oitenta e cinco centavos).

O contrato será acrescido em R\$ 35.966,20 (Trinta e Cinco Mil Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte Centavos), em conseqüência o valor total do contrato passa de R\$ 397.056,47 (Trezentos e noventa e sete mil e cinqüenta e sete reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 433.022,65 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil Vinte e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos):

Recursos Financeiros: 02.060 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 15 451 0007 1026 CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO - 001 Recursos Ordinários - 0151 4490.51 00 001 OBRAS E INSTALAÇÕES - Recursos Ordinários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo é fundamentado no art. 65, inciso II, "d", da Lei 8666/93 e alterações - O fato da intangibilidade da equação financeira do contrato administrativo é cânone constitucional, tendo guarida no Artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, conforme abaixo transcrito: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contratada: A. S. CONSTRUÇÕES EIRELI Data da Assinatura: 30 de Outubro de 2020

JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO Prefeito

Publicado por: Christyan Gonçalves Aníbal **Código Identificador:**DA152978

> ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Patos, através de sua Pregoeira Oficial, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação modalidadePREGÃO, na na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, tudo nos termos da Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93 e demais legislações, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 03 (três) aparelhos de Ultrassom para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Patos/Secretaria de Saúde de Patos, em especial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4° da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data para cadastro de propostas a partir das 09:00hs do dia 03/11/2020; Data para abertura de propostas a partir das 09:00hs do dia 09/11/2020.Início da sessão pública de lances: Dia 09:10hs do dia 09/11/2020 (horário de Brasília). O Edital estará disponível nos https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf,

http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.

Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, poderá ser feita pessoalmente ou através do e-mail licitacao@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da

data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 29 de outubro de 2020.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA

Pregoeira Oficial

Publicado por: Joelma Palmeira Pereira Código Identificador:400AD488

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 219/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 01.016/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2020 - CONTRATO N° 1.016/2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA: COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, CNPJ Nº 08.228.979/0001-61

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de locação de veículos automotivos (sem motorista e sem combustível) com quilometragem livre, dos itens remanescentes do PE 012/2020, para atender as necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

VALOR: R\$ 41.960,00 (quarenta e um mil e novecentos e sessenta reais).

PRAZO DE VALIDADE: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - PB, 26 de outubro de 2020.

JOSE FRANCISCO DE SOUSA

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Vandebil de Araujo Fragoso **Código Identificador:** CAEE3640

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2020

A Prefeitura Municipal de Patos, através de sua Pregoeira Oficial,

TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidadePREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, tudo nos termos da Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93 e demais legislações, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Bebedouro Industrial Inox de 03 (três) torneiras para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação do Município de Patos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data para cadastro de propostas a partir das 09:00hs do dia 03/11/2020; Data para abertura de propostas a partir das 09:00hs do dia 13/11/2020, Início da sessão pública de lances: Dia 09:10hs do dia 13/11/2020 (horário de Brasília). O disponível Edital estará Sites: nos https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf, http://patos.pb.gov.br/governo e municipio/avisos de licitacao e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/. Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, feita pessoalmente ou através licitacao@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de

licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 29 de outubro de 2020.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Joelma Palmeira Pereira Código Identificador:4A295602

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2020

A Prefeitura Municipal de Patos, através de sua Pregoeira Oficial, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidadePREGÃO, na ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, tudo nos termos da Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93 e demais legislações, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Equipamento e Material de Consumo destinado a Unidade de Apoio a Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar do Município de Patos, Referente ao Contrato de Repasse nº 0398176-20, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data para cadastro de propostas a partir das 09:00hs do dia 03/11/2020; Data para abertura de propostas a partir das 09:00hs do dia 16/11/2020,Início da sessão pública de lances: Dia 09:10hs do dia 16/11/2020 (horário de Brasília). \mathbf{O} Edital estará disponível nos https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf,

http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.

Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, poderá ser feita pessoalmente ou através do e-mail licitacao@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 29 de outubro de 2020.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Joelma Palmeira Pereira Código Identificador:E716A14E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 219/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 01.016/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2020 - CONTRATO N° 1.017/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB CONTRATADA: COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, CNPJ N° 08.228.979/0001-61

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de locação de veículos automotivos (sem motorista e sem combustível) com quilometragem livre, dos itens remanescentes do PE 012/2020, para atender as necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

VALOR: R\$ 83.920,08 (Oitenta e três e mil e novecentos e vinte reais e oito centavos).

PRAZO DE VALIDADE: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - PB, 26 de outubro de 2020.

ANTONIO IVANES DE LACERDA

Prefeito Interino

Publicado por:

Jose Vandebil de Araujo Fragoso Código Identificador:D3B2EF5B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2020

OBJETO: Aquisição parcelada de alimentos destinados a formação de KITS merenda escolar em razão da pandemia do COVID-19

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 002/2020, de 02/01/2020, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 5.450, de 31 de Maio de 2005; Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada, RESOLVE: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 0017/2020, que objetiva o Registro de Preços para: Aquisição parcelada de alimentos destinados a formação de KITS merenda escolar em razão da pandemia do COVID-19; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA – EPP.

21.391.428/0001-82

Valor: R\$ 275.005,50

- JOSE FREITAS.

09.341.462/0001-47

Valor: R\$ 52.128,00

- RUBENS SOUSA LOPES.

14.528.882/0001-77

Valor: R\$ 74.959,50

- SEVERINO MANOEL DE SOUSA – ME (PANIFICADORA BOM JESUS).

03.099.902/0001-15

Valor: R\$ 57.519,00

- THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO.

31.860.198/0001-07

Valor: R\$ 80.319,00

- WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA.

19.164.442/0001-00 Valor: R\$ 61.722,15

Pombal - PB, 30 de Outubro de 2020.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Thalita Livia Melo Barbosa Jódigo Identificador: 17A60ADB

Código Identificador:17A60ADB

GABINETE EXTRATO DE ADITIVO (REPROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS COM ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO)

Pombal-PB, 30 de Outubro de 2020

ADITIVO 002

CONTRATO Nº 0380/2019

OBJETO: Obra civil pública de Pavimentação e drenagem de diversas ruas urbanas no Município de Pombal - PB

OBJETIVO DO ADÍTIVO: reprogramação dos serviços com acréscimo e supressão

CONTRATADO: ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ SOB O Nº 02.349.757/0001-10

VIGENCIA: 04/07/2021

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 18.901,68

VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 1.324.543,85 (Hum milhão trezentos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos)

JUSTIFICATIVA: letra "b" do Inciso I do Art. 65 da Lei 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme termo aditivo.

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:4FC94AAE

GABINETE

EXTRATO ADITIVO (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ADITIVO: Segundo aditivo do contrato n.º 0178/2020

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE REFORMA DO PRÉDIO SEDE DO BOLSA FAMÍLIA NA CIDADE DE POMBAL-PB

CONTRATADA: ENGEMARCC CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 17.620.895/0001-60

MOTIVO: Aditivo de prazo e reajuste de valor

ONDE LÊ-SE: **VIGENCIA DO ADITIVO**: 22 de outubro 2020 a 21 de janeiro de 2021.

LEIA-SE CORRETAMENTE: VIGENCIA DO ADITIVO: 23 de outubro 2020 a 21 de janeiro de 2021.

VALOR: DE R\$ 65.888,13 (Sessenta e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Treze Centavos) PARA R\$ 94.894,77 (Noventa e Quatro Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Sete Centavos).

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 57, §1°, I c/c parágrafo 1° do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Pombal, 16 de outubro de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

ENGEMARCC CONSTRUTORA LTDA

Contratado

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa **Código Identificador:**502EC2A5

GABINETE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2020

Pombal - PB, 30 de Outubro de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de alimentos destinados a formação de KITS merenda escolar em razão da pandemia do COVID-19; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA – EPP.

21.391.428/0001-82

Valor: R\$ 275.005,50

- JOSE FREITAS.

09.341.462/0001-47

Valor: R\$ 52.128,00

- RUBENS SOUSA LOPES.

14.528.882/0001-77 Valor: R\$ 74.959,50

- SEVERINO MANOEL DE SOUSA – ME (PANIFICADORA BOM JESUS).

03.099.902/0001-15 Valor: R\$ 57.519,00

Valor: R\$ 57.519,00

- THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO.

31.860.198/0001-07

Valor: R\$ 80.319,00

- WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA.

19.164.442/0001-00 Valor: R\$ 61.722,15

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Thalita Livia Melo Barbosa

Código Identificador:1D7813C8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do município de São Jose da Lagoa Tapada/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada. VIGÊNCIA: até 30/04/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e: CT Nº 00125/2020 - 30.10.20 - CHS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME - R\$ 178.309,47

Publicado por: Joao Jucelio Silva do Vale Código Identificador:C759D2CC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA LEI N.º 389/2020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 - LOA 2021

LEI N.º 389/2020

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São José do Brejo do Cruz - PB, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a Casa Legislativa, a seguinte Lei que trata da Lei Orçamentária Anual de 2021 para apreciação e votação.

TÍTULO – I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Ésta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São José do Brejo do Cruz – PB, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – Ô Orçamento Fiscal;

II – O Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO – II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de São José do Brejo do Cruz para o exercício financeiro de 2021, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta R\$ 19.770.368,00 (Dezenove milhões e setecentos e setenta mil e trezentos e sessenta e oito reais) e a Receita de Dedução em R\$ 2.292.765,00 (Dois milhões e duzentos e noventa e dois mil e setecentos e sessenta e cinco reais),

totalizando a Receita líquida em R\$ 17.477.603,00 (Dezessete milhões e quatrocentos e setenta e sete mil e seiscentos e três reais), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II

FIXAÇÃO DA DESPESA

- **Art.** 4º A Despesa total é fixada no valor de R\$ 17.477.603,00 (Dezessete milhões e quatrocentos e setenta e sete mil e seiscentos três reais)
- I No Orçamento Fiscal em R\$ 12.622.466,00 (Doze milhões e seiscentos e vinte e dois mil e quatrocentos e sessenta e seis reais).
- II No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.735.137,00 (Quatro milhões e setecentos e trinta e cinco mil e cento e trinta e sete reais).
- III Do Orçamento Fiscal o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) corresponde à previsão destinada a Reserva de Contingência.
- **Art.** 5º A Despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3.º desta Lei é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

CAPÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - O PODER EXECUTIVO é autorizado a:

- I Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da Receita Estimada.
- II Abrir Créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento total fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

TÍTULO – III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro do mês de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz - PB, 29 de outubro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Maria das Vitórias Pereira **Código Identificador:**CB4E7252

GABINETE DA PREFEITA ANEXOS I E II DA LEI N.º 389/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

LEI N.º 389/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020. ORÇAMENTO DE 2021 ANEXO I RECEITA – 2021

CATEGORIAS ECONÔMICAS	EM R\$	EM R\$
RECEITAS CORRENTES		18.673.530,00
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	153.546,00	
- Contribuições	-	
- Receita Patrimonial	70.844,00	
- Receita Industrial		
- Receita de Serviços	5.156,00	
- Transferências Correntes	18.410.988,00	
- Outras Receitas Correntes	32.996,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.096.838,00
- Operações de Crédito	30.936,00	
- Alienação de Bens	103.120,00	
- Transferências de Capital	962.782,00	
- Outras Receitas de Capital	30.936,00	
(-) Deduções da Receita		-2.292.765,00
TOTAL DA RECEITA		17.477.603,00

LEI N.º 389/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020. ORÇAMENTO DE 2021 ANEXO II

DESPESA - 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	TOTAL R\$
I - PODER LEGISLATIVO		815.515,00
CÂMARA MUNICIPAL	815.515,00	
II - PODER EXECUTIVO		16.662.088,00
SECRETARIA ESPECIAL DE APOIO AO GABINETE DO PREFEITO	682.840,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	907.000,00	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	752.677,00	
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.309.400,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.063.336,00	
SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	1.759.835,00	
SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	819.443,00	
SEC. MUN. DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	489.820,00	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.495.157,00	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.239.980,00	
SEC ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	22.600,00	
TOTAL DA DESPESA	RS	17.357.603,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS	120.000,00
TOTAL GERAL	RS	17.477.603,00

Publicado por:

Maria das Vitórias Pereira **Código Identificador:**C32A7406

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 388/2020, DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO DAS PRIORIDADES E METAS E ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Lei nº 388/2020

Dispõe sobre a alteração do anexo das Prioridades e Metas e Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município de São José do Brejo do Cruz - PB para o exercício de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a Casa Legislativa, a seguinte Lei que trata da anexo das Prioridades e Metas e Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município de São José do Brejo do Cruz - PB para o exercício de 2021, para apreciação e votação.

Art. 1º - O Anexo de prioridades e metas da Administração Pública Municipal e Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município de São José do Brejo do Cruz – PB, para o exercício de 2021, passa a vigorar com a redação constate dos anexos desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz-PB, 29 de outubro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria das Vitórias Pereira Código Identificador:9FA50681

GABINETE DA PREFEITA LEI N° 390 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020, ALTERA A LEI N° 311/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ PARA O

QUADRIÊNIO 2018–2021

LEI Nº 390 de 29 de outubro de 2020.

Altera a Lei nº 311/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São José do Brejo do

Cruz para o Quadriênio 2018–2021, a fim de compatibiliza-la à Lei Orçamentária Anual de 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a Casa Legislativa, a seguinte Lei que trata da Altera a Lei nº 311/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São José do Brejo do Cruz para o Quadriênio 2018–2021 para apreciação e votação

Art. 1.º Em conformidade com o art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 311/2017, revisa-se o Plano Plurianual, na forma dos Anexos desta Lei, para o quadriênio2018–2021, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB, 29 de outubro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria das Vitórias Pereira Código Identificador:8AEA8FB6

GABINETE DA PREFEITA REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/ 2020

REF. PROCESSO LICITATÓRIO nº 086/2020 - TOMADA DE PRECOS nº 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB — REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS

CONSIDERANDO, a não interposição de Recurso Administrativo pelas empresas licitantes, com o trânsito em julgado da decisão de habilitação em 29 de outubro de 2020;

CONVOCAMOS a empresa licitante HABILITADA POMBAL CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI (CNPJ nº 19.493.224/0001-00) a comparecer, por seu representante credenciado, e demais interessados, à Sessão de Abertura do envelope PROPOSTA, que será realizada no dia 06 de novembro de 2020, às 09:00 horas, na Sala de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB, localizada na Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro.

São José do Brejo do Cruz/PB, 30 de outubro de 2020.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE

Presidente

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**79276968

GABINETE DA PREFEITA ERRATA: PORTARIA Nº 053/2020/SEMFIN, DATADA DE 25 DE AGOSTO DE 2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA NO DIA 28/10/2020.

Na Portaria Nº 053/2020/SEMFIN, no Art. 13, onde se ler:

"Art. 13. Com a rescisão do contrato, o desligamento do agente arrecadador da RAR será realizado por meio de Portaria do Secretário de Finanças do Município, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria do Estado da Paraíba."

LEIA-SE

Art. 13. Com a rescisão do contrato, o desligamento do agente arrecadador da RAR será realizado por meio de Portaria do Secretário

de Finanças do Município, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

São José do Brejo do Cruz, 30 de outubro de 2020.

ROBERTA JACQUELINE SARAIVA AZEVEDO

Secretária de Planejamento Finanças.

Publicado por:

Maria das Vitórias Pereira **Código Identificador:**8E30A9CC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB.

RESOLUÇÃO Nº 02/2020- CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Umbuzeiro-PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Municipal nº 283/2007.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária deste Conselho realizada no dia 02 de outubro de 2020:

CONSIDERANDO que não foi encontrado em arquivos e livro de atas o Regimento Interno deste Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade deste instrumento para a organização e funcionamento deste Conselho;

E CONSIDERANDO a necessidade e exigência deste Regimento para a efetivação do cadastro do Fundo Municipal da Infância e Juventude-FIA junto a Receita Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno deste Conselho que prevê as regras de funcionamento do mesmo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, 02 de outubro de 2020.

TAIS MONIK DE LYRA

Presidente do CDMCA

Publicado por:

João Paulo Pereira da Silva **Código Identificador:**20D0D616

GABINETE DO PREFEITO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, no uso de suas atribuições legais, aprovou em reunião ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2020 o presente Regimento Interno:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º-** O Presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, criado pela Lei Municipal nº 283, de 02 de janeiro de 2007.
- Art. 2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, situada à Praça coronel Nilo Feitosa, Sala dos Conselhos, na Casa da Cidadania neste Município.
- § 1°. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e interrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;
- § 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, na forma do dispostono art. 7º, da Lei Municipal nº 283/2007, é composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes do governo e 3 (três) representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único- Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO I DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO:

- **Art. 4º-** Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe de cada pasta das Secretarias nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua posse, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.
- § 1º. Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social;
- § 2º. As manifestações e votos dos representantes do Governo junto ao Conselho Municipal de Direitos a Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de oficio pelo Chefe do Executivo;
- § 3º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;
- § 4º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe de cada pasta no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

- **Art. 5°-** O mandato dos representantes do Governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.
- § 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;
- § 2°. O Chefe de cada Pasta deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;
- § 3°. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do Governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe de cada Pasta, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão, o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis n°s 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei n° 201/67.

SEÇÃO II DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE

- **Art.** 6°- Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre as entidades existentes há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento a crianças e adolescentes e/ou suas famílias, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e dos direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90.
- § 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembléia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado;
- § 2º. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá a entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;
- § 3°. Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente haverá um suplente, respeitada a ordem de votação na assembléia a que se refere o §1° deste artigo.
- **Art.** 7°- De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão;

Parágrafo Único- As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suplentes, pela ordem de votação.

- **Art. 8º-** O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período;
- **Art. 9°-** É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS:

Art. 10°- São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 283/2007 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no Município, visitando sempre que necessário as comunidades e os programas e serviços aqueles destinados;

Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto juvenillocal, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

Requerer inclusão na pauta de assuntos que desejar;

Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

- § 1°. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;
- § 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

Acompanhar a execução das políticas de atendimento a serem implantadas no Município de acordo com os encaminhamentos das questões levantadas pelos fóruns e aprovadas pelo Conselho;

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO OU CASAÇÃO DE MANDATOS:

Art. 11°- Na forma do disposto no art.10, da Lei Municipal nº 283/2007, a entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou casados quando:

For constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

For constatada a violação de quaisquer dos deveres relacionados no art. 6°, da Lei Municipal nº 283/2007 e art. 10°, deste Regimento Interno;

For determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts. 191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. Único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art. 4°, da Lei nº 8.429/92;

Será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei 8.069/90.

Parágrafo Único - A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

Art. 12°- A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, será decidida pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho.

Parágrafo Único – A cassação do mandato junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 13º- Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 14°- De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedimentos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro(a) e parentes, consanguíneos e afins, do(a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira(o).

Parágrafo Único- O impedimento de que trata o caput deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo.

CAPÍTULO VI DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

Art. 15°- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, por força do disposto no art.227, §7° c/c 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 283/2007, tem por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar as ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4°, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d" c/c arts. 87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

Elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ações e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.060/90.

Avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Promover, nos moldes do disposto no art. 86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira "rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente" que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 283/2007, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;

Promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada "rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente";

Promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

Acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos

arts.227, caput, da Constituição Federal e arts.4°, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

Fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o art.6°, da Lei Municipal nº 283/2007 e art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais nºs4.320/64, 8.429/92 e da Lei Complementar nº101/100;

Promover o registro e avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

- § 1°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;
- § 2º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art.227, caput, ambos da Constituição Federal);
- § 3°. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS SIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 16°- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Umbuzeiro-PB conta com a seguinte estrutura administrativa:

O Plenário; A Diretoria; Secretário(a).

SEÇÃO I DO PLENÁRIO:

- **Art. 17º-** O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, compõem-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.
- **Art. 18°-** O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal nº 283/2007 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II DA DIRETORIA:

- **Art. 19°-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, será administrado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 02 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução por igual período.
- § 1º. Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;
- § 2º. A escolha dos membros da Diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;
- § 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

- § 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;
- § 5°. O Presidente ou Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art.11, deste Regimento Interno;
- § 6°. De acordo com a Lei Municipal nº 283/2007, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurar o suporte-técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Umbuzeiro-PB.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA:

- **Art. 20°-** O Presidente(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.
- § 1°. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, à representantes do governo e da sociedade civil organizada;
- § 2°. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;
- § 3°. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.
- **Art. 21º-** São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Umbuzeiro-PR

Presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações; Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

Proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos ao Plenário;

Preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

Assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Umbuzeiro-PB;

Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do umbuzeiro-PB em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representante de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

Participar, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipal, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

Convocar, de oficio ou a requerimento, do Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica;

- § 1º. É vedada ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;
- § 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO:

Art. 22°- Ao secretário, auxiliado por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, compete:

Manter:

Livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

Livro de atas das sessões plenárias;

Fichas de registros das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de crianças e adolescentes atendidos;

Secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

Despachar com o Presidente;

Preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

Prestar as informações que lhe forem requisitadas;

Propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

Lavrar atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho;

Receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;

Remeter para análise, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no Município;

Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

SECÃO I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

Art. 23º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Umbuzeiro-PB, realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada mês.

- § 1º. A reunião ordinária será realizada na Sala dos Conselhos, na Casa da Cidadania deste Município, na primeira quinzena de cada mês;
- § 2º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;
- § 3°. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho

- Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes;
- § 4º. A realização de reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente em local adverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;
- \S 5°. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum mínimo de 50% + 1 (um) dos membros do Conselho;
- § 6°. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.
- **Art. 24°-** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts.17 e18, da Lei nº 8069/90).

Parágrafo Único- Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em Plenário apenas dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

- **Art. 25°-** As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.
- § 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros deste Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário;
- § 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes a sessão;
- § 3º. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subsequente(s);
- \S 4º. Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição;
- § 5°. Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado;
- § 6º. Não serão permitidos apartes, sendo porém facultada a reinscrição de Conselheiro que assim o desejar;
- § 7°. Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou pessoas da comunidade, que possam contribuir para a deliberação a ser tomada.
- **Art. 26°-** Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.
- § 1°. A votação será aberta e tomada de forma nominal;

- § 2°. Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;
- § 3°. Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.
- **Art. 27°-** O presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.
- § 1°. O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes;
- § 2º. As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.
- **Art. 28º-** A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será lavrada a respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

SEÇÃO II DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:

- **Art. 29°-** As deliberações e resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.
- § 1°. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica nos moldes do art.2°, da Lei Municipal 283/2007;
- § 2°. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO III

DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:

Art. 30°- Na forma do disposto nos arts.90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

Das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

Dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento tracada

Art. 31°- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

Documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;

Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

Relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;

Documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;

Atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;

Descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

Relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

Prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

- **Art. 32°-** Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.
- § 1°. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;
- § 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- § 3°. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.
- Art. 33°- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no Município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação. Parágrafo único- Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.
- Art. 34°- As resoluções relativas a adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.
- **Art. 35°-** Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95,97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.
- **Art. 36°-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts.90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

SECÃO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- Art. 37°- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.
- § 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com Regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- § 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para a atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO IX DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

Art. 38°- Até o dia 01 de março de cada ano, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no Município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

Relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços público e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias; Estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

Apresentar a aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente, etc.

- § 1°. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 37, § 2° deste Regimento Interno;
- § 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do Município.

SEÇÃO II DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO:

Art. 39°- Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo que venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90. SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO:

- Art. 40°- Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou supridos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;
- § 1°. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no caput deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitando seu caráter prioritário e preferencial, ex vi do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4°, par. único, alíneas "c" e "d" da Lei n° 8.069/90;
- § 2º. Quando do encaminhamento das propostas de Leis Orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas.

SEÇÃO IV DO FUNDO ESPECIAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:

- **Art. 41°-** Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Especial para a Infância e Adolescência-FIA, criado pela Lei Municipal nº 283/2007.
- § 1°. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;
- § 2º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público;
- **Art. 42°** Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. único, da Lei nº 8.069/90);

Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força no disposto no art.90, caput, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

Para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder público.

Art. 43°- Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para a seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados

os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, ex vi do disposto no art.4°, da Lei nº 8.429/92-Lei de Improbidade Administrativa.

- § 1°. As entidades integrantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;
- § 2°. Em cumprimento ao disposto no art.48 e par. único, da Lei Complementar nº 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apresentará relatórios mensais a cerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.
- **Art. 44°-** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de Arrecadação de recursos para o Fundo Especial para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único- O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art.227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 45°- O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Especial para Infância e Adolescência, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do Município.

Parágrafo único- O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO X DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS:

Art. 46°- Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único- A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, ex vi do disposto nos arts.148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

SEÇÃO I DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 47°- O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

- § 1°. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;
- § 2º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais.

SEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS:

- Art. 48°- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos- humanos e financeiros- necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração de votos.
- § 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto a Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;
- § 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração de resultado.
- **Art. 49°-** Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo Município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único- Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes de previsto na Lei Orçamentária Municipal e Lei Complementar nº 101/00.

SEÇÃO III DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Art. 50°- Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia de votação.

Parágrafo único- As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 51°- Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

SECÃO V

DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 52°- O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **Art.** 53°- Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Umbuzeiro-PB.
- **Art.** 54°- Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- Art. 55°- Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, 02 de outubro de 2020.

TAIS MONIK DE LYRA Presidente do CDMCA

Publicado por: João Paulo Pereira da Silva Código Identificador:422C9E90

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2828/2020 EM, 30 DE OUTUBRO DE 2020.

PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS, NOS TERMOS DO ART. 74 DA LEI Nº 005/2010 E CONCEDE BENEFÍCIO PARA OS CONTRIBUINTES EM DÉBITO NOS TERMOS DO ART. 75 DA LEI Nº 005/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé. D E C R E T A

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo até o dia 15 de dezembro do corrente, o prazo para pagamento de parcelamento de Créditos Tributários vencidos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data, de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 30 de outubro de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**81527FA1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Decreta feriado municipal o dia 30 de outubro de 2020 e Luto Oficial de três dias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SERRA GRANDE – PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o falecimento do Sr., JOSÉ ANDIMIRES RAMALHO, ex-vereador do município, CONSIDERANDO ainda as estreitas relações que o mesmo mantinha com esse município, bem como, o manifesto sentimento de comoção que aflora o Povo serragrandense, em face do seu falecimento.

DECRETA:

- Art. 1º Fica decretado feriado municipal o dia 30 de outubro de 2020.
- Art. 2º Fica decretado Luto Oficial de 03 (três) dias.
- Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Grande - PB, 29 de outubro de 2020.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jocsã Ladiv de Moura Cruz **Código Identificador:**6A2F39BC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATAÇÃO **EMPRESA** OBJETO: DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO CONSTÊM NO ESTOQUE PARA PACIENTES EM SITUAÇÃO DE MUNICIPIO EMERGENCIA NO DE SOLEDADE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00024/2020. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00025/2020 - Farmaguedes Comercio de Produtos Farmaceuticos, Medicos e Ho - CNPJ: 08.160.290/0001-42 - 1º Aditivo - redução de R\$ 1.053,00. ASSINATURA: 29.10.20

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador: B80CDA5D

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágit e com menor custo. saiba mais em: www.diariomunicipal.com.br/famup (61) 4063-6162